
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N.º 170/2025

Acrescenta o §4º e §5º ao art. 47 do Decreto Municipal nº 074/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAARAÇU**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescido o §4º e §5º ao art. 47 do Decreto Municipal nº 074/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. (...):

(...)

§4º. Para fins de adoção das medidas previstas no caput, em razão de situação de urgência, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Documento de Formalização de Demanda com descrição clara da necessidade e justificativa técnica da urgência;

II – Ciência e concordância expressa do Secretário da Pasta responsável, atestando a imprescindibilidade da contratação emergencial;

III – demonstração objetiva do risco de prejuízo à continuidade ou regularidade da atividade pública, caso a contratação não seja imediatamente realizada;

IV – Identificação, quando possível, da natureza da urgência, podendo incluir, exemplificativamente, situações como desabastecimento de medicamentos ou insumos essenciais, falhas técnicas que impeçam a prestação de serviços públicos, paralisação inesperada de contratos anteriores ou não conclusão de procedimentos licitatórios em andamento e a necessidade de atendimento imediato à população, sem prejuízo de outras hipóteses que exijam pronta resposta da Administração.

§5º A publicação do aviso de Dispensa Eletrônica poderá ainda ser dispensada, em qualquer das hipóteses do art. 75 inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado de forma motivada que a realização da disputa pública não se revela vantajosa para a Administração, especialmente quando os custos processuais da contratação, proporcionalmente ao tempo e aos recursos humanos e materiais empregados, superarem o potencial de economia estimado com a disputa, tornando o procedimento deficitário sob o ponto de vista da economicidade e da eficiência

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaraçu, 28 de março de 2025

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:B1FBD2D7

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>